



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 220 /2021

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social e Sr. Sinval Diniz de Oliveira inscrito no CPF/MF sob o nº 130.177.136-87, doravante denominado **ESPORTE CONTRATANTE** e a empresa **UNIFORMES DIAS EIRELI-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Bahia, nº1680, Bairro São Sebastião- Divinópolis, Estado de Minas Gerais, CEP 35.500-068, inscrita no CNPJ sob o nº 10.638.444/0001-00 neste ato representada pela sócia Sra. Dannyellen Geralda Dias, inscrita no CPF/MF sob o nº 887.229.296-49 doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos do **Processo Licitatório nº 087/2021, Pregão Presencial nº 046/2021**, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato, **aquisição de kits higiene pessoal e cobertores para doação excepcional a famílias inscritas no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e Centro de Referência Especial de Assistência Social - CREAS** conforme especificações abaixo:

ITEM	QUANT	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO/MARCA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
02	300	unidade	Cobertor casal, confeccionado em tecido microfibra, liso, antialérgico, medindo 1,80 x 2,00. Composição: 100% poliéster, cores variadas	35,9500	10.785,0000
VALOR TOTAL: R\$10.785,00 (Dez Mil e Setecentos e Oitenta e Cinco Reais)					

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 Pelo fornecimento dos produtos acima relacionados pagará o Contratante à Contratada o valor global de **R\$ 10.785,0000 (Dez Mil e Setecentos e Oitenta e Cinco Reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DO OBJETO

3.1 As aquisições serão feitas de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual será definida pela demanda de beneficiários, portanto, não há como prever os quantitativos a serem solicitados para cada fornecimento.

3.2 Os produtos deverão ser entregues no CRAS (Centro de Referência da Assistência Social), situado na Rua Major Egídio Luiz Cerqueira, 44, Centro, em quantidades a serem indicadas na Autorização de Fornecimento.

3.3 As entregas deverão ser realizadas de segunda a sexta, no horário de 08h as 17h, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento.

3.4 Os kits de higiene pessoal e cobertores deverão ser entregues em embalagem plástica transparente e reforçada.

3.5 Os produtos que compõem os kits de higiene pessoal devem ser fornecidos em embalagens intactas, apresentar rotulagem conforme legislação vigente, conter data de fabricação e data de validade, SAC (Serviço de Atendimento ao Consumidor), procedência, ingredientes, lote e



informações nutricionais, quando for o caso e ter na data da entrega, prazo equivalente a, no mínimo, **60% (sessenta por cento) de sua validade**, contados da data de fabricação.

5.6 Todos os produtos entregues pela Contratada deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se, principalmente para as disposições contidas na Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1 O recebimento do objeto estará condicionado à conferência, exame, aceitação final, obrigando-se a Contratada a substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, aqueles com irregularidades ou em desconformidade com o licitado.

4.2 O objeto será recebido provisoriamente, para fins de posterior verificação de sua conformidade com as especificações e, definitivamente, no prazo de 2 (dois) dias do recebimento provisório.

4.3 Havendo irregularidades ou desconformidade do objeto será lavrado relatório com todas as ocorrências e as deficiências verificadas, cuja cópia será encaminhada à Contratada notificando-a para a imediata correção das irregularidades apontadas. A Contratada terá um prazo máximo de 3 (três) dias, após a notificação por escrito para realizar a troca do produto rejeitado.

4.4 Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a fiscalização da execução contratual será realizada por representante da Administração, denominado FISCAL DO CONTRATO. Fica designada pela Secretaria demandante como FISCAL, a Sra. Gleides Aparecida Martins Batista.

4.5 A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações e condições contratuais e será realizada visando garantir a conformidade e a qualidade dos produtos, bem como a eficiência e pontualidade na sua entrega, podendo o Contratante tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto, inclusive rescisão contratual.

4.6 As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Itapecerica/MG em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão no exercício de 2021, pela seguinte dotação orçamentária: **Ficha 646**: 02.08.03.08.244.0015.2109-3.3.90.32.00.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento devido será efetuado até o **10º (décimo) dia** do recebimento definitivo dos produtos, mediante apresentação dos documentos de cobrança: Nota Fiscal (identificada com o número deste processo licitatório) devidamente atestada pelo recebedor acompanhada pela Autorização de Fornecimento.

6.2 A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada.

6.3 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida pelo Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES



7.1 O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

7.2 A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do § 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços ofertados não poderão ser reajustados antes de decorridos 12 (doze) meses de contratação, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial do instrumento contratual, conforme as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e mediante elaboração do respectivo Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1 A vigência do contrato será até **31 de dezembro de 2021** e terá início a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 87 da Lei nº 8.666/93 e 7º da Lei nº 10.520/02, além de responsabilidade civil e criminal, as seguintes multas:

- a) retardamento na entrega (atraso injustificado)**, multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor global do contrato. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total do contrato, com as consequências daí advindas;
- b) inexecução total**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;
- c) inexecução parcial**, multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao bem entregue em desacordo com as especificações técnicas constantes da proposta adjudicada;
- d) descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato.

10.2 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

10.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

10.3.1 Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.

10.4 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

10.5 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

10.6 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Contratante, decorrente das infrações cometidas.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 Entregar os produtos no local indicado pelo Contratante, no prazo e condições contratuais e em consonância com as especificações do Edital e da proposta que deram origem a contratação.

11.2 Corrigir ou substituir à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se forem verificados defeitos ou irregularidades.

11.3 Responsabilizar-se pela perfeita qualidade dos produtos fornecidos.

11.4 Arcar com todos os custos e despesas, encargos sociais e trabalhistas, obrigações tributárias, transporte, carga e descarga e ainda, quaisquer outras despesas oriundas da execução do contrato.

11.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros decorrente de sua culpa, dolo, omissão ou negligência na execução do contrato, enfim, responsabilizar-se por indenizações por quaisquer danos materiais e/ou pessoais surgidos em consequências do fornecimento dos produtos.

11.6 Manter atualizada durante toda a execução do contrato as condições de habilitação, e qualificação exigidas na licitação e contratação, substituindo qualquer documento que vier a perder a validade.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

12.1 Fiscalizar a entrega dos produtos através do responsável indicado pela Secretaria demandante.

12.2 Efetuar o pagamento, que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo responsável da Secretaria demandante, acompanhada pela respectiva Autorização de Fornecimento.

12.3 Notificar à Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.

12.4 Emitir Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 Durante o período de contratação, a Administração reserva-se ao direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.

13.2 O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

14.1 O presente Contrato fundamenta-se:

- a) Nas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações e demais preceitos legais que regem a matéria;
- b) Nos preceitos de Direito Público;
- c) Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

14.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:

- a) Do Edital do Pregão Presencial que deu origem a esta contratação;
- b) Da proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2021/2024
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500
www.itapeçerica.mg.gov.br

15.1 O Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento, para que produza os efeitos legais.

Itapeçerica, 07 de julho de 2021.

SINVAL DINIZ DE OLIVEIRA
Assinado de forma digital por SINVAL DINIZ DE OLIVEIRA
Dados: 2021.07.07 16:21:24 -03'00'

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPEÇERICA
Sr. Sinval Diniz de Oliveira - CPF/MF nº. 130.177.136-87
Secretaria Municipal de Assistência Social

DANNYELLEN GERALDA DIAS:88722929649
Assinado de forma digital por DANNYELLEN GERALDA DIAS:88722929649
Dados: 2021.07.07 12:53:25 -03'00'

CONTRATADA: UNIFORMES DIAS EIRELI-EPP
REPRESENTANTE LEGAL: Sra. Dannyellen Geralda Dias
CPF: 887.229.296-49

Visto: _____
Dra. Raquel Batista Gomes Araújo
OAB/MG 112731 WELTO
Assessora Jurídica IN

Assinado de forma digital por WELTON VIEIRA LEAO
Dados: 2021.07.08 15:36:29 -03'00'
VIEIRA
LEAO

Visto: _____
Dr. Welton Vieira Leão
OAB/MG 78610
Assessor Jurídico